



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

Processo nº 0203.03/2026

Interessado: Câmara Municipal de Pastos Bons;

Assunto: Dispensa 05/2026

Histórico: Contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 16/03/2026

Base Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

Processo Administrativo nº 0203.03/2026

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos dois dias do mês de março do ano de 2026, lavrei o presente TERMO de ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização de licitação e contratação, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

*Acrysia Rassovia da Silva Pereira*

Acrysia Rassovia da Silva Pereira  
Agente de Contratação.

**Câmara Municipal de Pastos Bons**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Aos dez dias do mês de fevereiro, eu Acrysia Rassovia da Silva Pereira, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, Constituído pela Portaria nº 03/2026, abri o Processo Administrativo nº 0203.03/2026 autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

*Acrysia Rassovia da Silva Pereira*

Acrysia Rassovia da Silva Pereira  
Agente de Contratação.

**Câmara Municipal de Pastos Bons**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

CI N°. 29/2026

Pastos Bons (MA), 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons

Assunto: Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

**Ilmo. Sr.**

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para instauração de procedimento administrativo, com o objetivo de Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.


**Justificativa**

A presente aquisição se justifica face à necessidade de fornecer aos vereadores consultoria nas sessões e/ou quando houver necessidade, toda a atuação do parlamentar “deveres e obrigações” dos atos administrativos e acompanhamento das sessões ordinárias e extraordinárias desta Câmara Municipal.

Segue planilha discricionária para a aquisição, dos quais julgamos necessários para nossa administração.

Certo de sermos atendidos, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Priscylla Barbosa Franco  
**Secretária da CPL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

Objeto: Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026	MÊS	12		



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**DESPACHO**

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

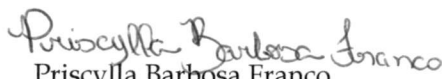
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, na Secretaria desta Câmara Municipal, com sede na Rua Raimundo Evaristo nº 991, São José, cidade de Pastos Bons - MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pastos Bons - MA, 03 de março de 2026.

  
Priscylla Barbosa Franco  
Secretaria da CPL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONIS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONIS-MA

NESTA.

**ANEXO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

Em anexo segue o Termo de Referência com todo o discricionário dos serviços

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026	MÊS	12		

(VALOR TOTAL POR EXTENSO)

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) dias.

Local/data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Carimbo da Pessoa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**Ao Setor Financeiro**  
**Câmara Municipal de Pastos Bons/MA.**

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 caputs, da Constituição Federal, combinado com os artigos 18, art. 72, IV da Lei nº 14.133/21, solicito informar a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos a abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para procedermos a abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos.

Pastos Bons – MA, 06 de março de 2026.

José Ivan da Silva Guedes  
**Vereador Presidente Municipal.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

Excelentíssimo Senhor  
José Ivan da Silva Guedes- Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Pastos Bons – MA.

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao objeto para a Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026, orçado no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

01 Poder Legislativo;  
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Ativ. Administrativas.  
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Informo, outrossim, que a despesa tem compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Pastos Bons/MA, 09 de março de 2026.

RODRIGO FRANCELINO DE SOUSA  
CRC PI 011919/O-2 e CPF 040.220.243-05  
Responsável pelo Setor de Orçamento e Contabilidade  
Câmara Municipal de Pastos Bons/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias, conforme abaixo:

01 Poder Legislativo;

01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Ativ. Administrativas.

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pastos Bons – MA, 10 de março de 2026.

José Ivan da Silva Guedes  
Vereador Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONIS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026, orçado no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

01 Poder Legislativo;

01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Ativ. Administrativas.

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Pastos Bons – MA, 10 de março de 2026.

José Ivan da Silva Guedes  
Vereador Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONIS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**AUTORIZAÇÃO**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Pastos Bons  
Acrysia Rassovia da Silva Pereira  
Agente de Contratação.  
Câmara Municipal de Pastos Bons

Na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, AUTORIZO à Abertura de processo licitatório, para a instrução e formalização do presente "Dispensa de Licitação" que trata da Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026, conforme especificações em anexo, no valor no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitação e Contratos administrativo Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Pastos Bons – MA, 11 de março de 2026.

José Ivan da Silva Guedes  
Vereador Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0203.03/2026

DISPENSA Nº 05/2026

BASE LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021, ART. 75, INCISO II; DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PREÇO E ESCOLHA**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

- Abertura do Processo;
- Documento de formalização de demanda.
- Cotação de Preços;
- Termo de Referência;
- Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários.
- Autorização do Ordenador de Despesas

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitação.

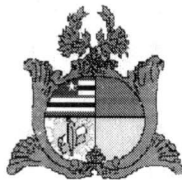
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão

E-mail: cm.pastosbons@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Em 1 de abril do ano de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, e em Art. 194. Diz que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assim, iniciando um novo marco nas Licitação e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as Licitação nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitação impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 72, Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que aduz:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

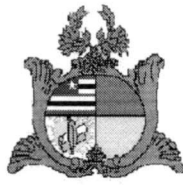
Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

### **III - DA JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO**

Nos termos do Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Assim, partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto. E de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal - ainda que implícita -, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

### **IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos o preço apresentado pela empresa, estão compatíveis com os praticados, obedecendo os termos do Termo de Referência.

A Prestação dos Serviços disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada à verificação da Habilitação e do critério do menor preço.

### **V - DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a cotações de valores praticados no mercado devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor ofertado a esta Administração foi de no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

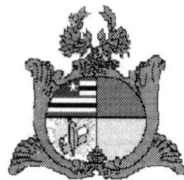
### **VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo, proposta compatível com o Termo de Referência, de acordo com os termos da Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

## VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendido, foi: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.126.586/0001-12, sediada na Rua José Antonio Frances nº 136, centro, Timbiras/MA, CEP 65.420-000, Email: [juniocarvalho16.jc@gmail.com](mailto:juniocarvalho16.jc@gmail.com) FONE: (99) 98203-9660, neste ato representada pelo Sr ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Brasileiro, casado, Advogado, portadora do RG nº 0228211420020-SSP/MA e do CPF nº 062.802.363.40.

## VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## IX - DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este Objeto será regido pela normativa contratual editada nos arts. 89 a 154, da Lei 14.133/2021.

## X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a aquisição, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão  
E-mail: [cm.pastosbons@gmail.com](mailto:cm.pastosbons@gmail.com)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

Pastos Bons (MA), 24 de março de 2026.

*Acrycia Rassoia da Silva Pereira*  
Acrycia Rassoia da Silva Pereira  
Agente da Contratação

*Priscylla Barbosa Franco*  
Priscylla Barbosa Franco  
Equipe de Apoio

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.126.586/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/01/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE ANTONIO FRANCES</b>	NÚMERO <b>136</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>65.420-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TIMBIRAS</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JUNIORCARVALHO16.JC@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(99) 8203-9660</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/01/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/03/2026** às **21:43:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 41.126.586/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:50 do dia 17/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2026.

Código de controle da certidão: **6814.A35D.0446.ED3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.126.586/0001-12

Certidão n°: 4097562/2026

Expedição: 19/01/2026, às 15:47:37

Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.126.586/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.126.586/0001-12  
**Razão Social:** JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA JOSE ANTONIO FRANCES 136 / CENTRO / TIMBIRAS / MA / 65420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2026 a 14/04/2026

**Certificação Número:** 2026031605095587681208

Informação obtida em 23/03/2026 21:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 039594/26

**Data da Certidão:** 19/02/2026 12:13:39

CPF/CNPJ 41126586000112 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/05/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 24/03/2026 15:43:58



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 016472/26

**Data da Certidão:** 19/02/2026 12:14:18

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 41126586000112

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/05/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 23/03/2026 21:47:10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO**  
AV. JOSÉ ANTONIO FRANCIS, 15 - CENTRO - TIMBIRAS  
CNPJ: 06.424.618/0001-65



### **CERTIDÃO NEGATIVA**

CND

Código de Cadastro

**000198**

Contribuinte

**JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Logradouro

**RUA JOSÉ ANTONIO FRANCIS**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**TIMBIRAS**

CPF/CNPJ

**41.126.586/0001-12**

Número

**136**

Complemento

CEP

**6542000**

UF

**MA**

*CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que a pessoa jurídica/física referenciada não registra débito com os cofres públicos municipais até a presente data. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo*

Emitida às 21:49:43 do dia 23/03/2026

Válida até 21/06/2026

Código de Controle da Certidão/Número 09015247ADD209E3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO  
AV. JOSÉ ANTONIO FRANCIS, Nº 15 - CENTRO  
CNPJ: 06424618000165



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA


HOTTON EMANUEL MACIEL DE SOUSA, DIRETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO da prefeitura Municipal de TIMBIRAS, a requerimento da pessoa interessada JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000118	Insc Municipal:	000118
Contribuinte:	JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	CPF/CNPJ:	41126586000112
Nome Fantasia:	*****		
Endereço:	RUA JOSÉ ANTONIO FRANCIS, 136	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65420000
Cidade:	TIMBIRAS - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	0

— Atividade(s) CNAE —

Serviços advocatícios

Emissão: 19/02/2026 11:15:46      Validade: 21/05/2026      Usuário: HOTTON  
Número/Controle da Certidão: A943E4D1814AD709

  
Hotton Emanuel Maciel de Sousa  
Diretor de Arrecadação e Tributação  
Portaria nº147/2025

06.424.618/0001-65  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
Av. José Antonio Francis, nº15 - Centro  
CEP 65.420.000      TIMBIRAS-MA

HOTTON EMANUEL MACIEL DE SOUSA  
DIRETOR DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
Responsável



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**“JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**

*Antônio Jose Oliveira de Carvalho Junior, Brasileiro, Solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº18262 e no CPF sob o nº062.802.363-40, residente e domiciliado na Rua José Antônio Francis, nº 136, Centro Timbiras-MA CEP-65.420-000, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social “**JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Timbiras no Estado do Maranhão, na Rua José Antônio Francis, nº 136, Centro Timbiras-MA CEP-65.420-000.

*Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.]*

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir da data de deferimento do processo.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (real), cada, Em moeda corrente do país.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**“JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

*Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.*

**CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

*Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Timbiras Estado do Maranhão.*

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**"JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

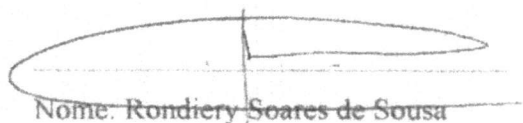
O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

*Parágrafo único: Em vista do impedimento previsto no artigo ....., inciso ..... do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de [informar o cargo exercido] e, enquanto perdurar essa situação, o titular não advogará e a Sociedade não receberá honorários por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo ou do poder público a que serve. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.]*

*Timbiras-MA 06 de janeiro de 2021*

*Antônio José Oliveira de Carvalho Junior*  
**Antônio Jose Oliveira de Carvalho Junior**

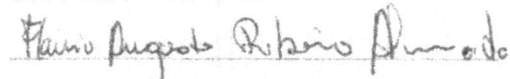
**Testemunhas:**



Nome: Rondiery Soares de Sousa

Identidade: 054054096-0 SSP/MA

CPF: 623.796.313-87



Nome: Flavio Augusto Ribeiro Almeida

Identidade: 0337138520071 SSP/MA

CPF: 053.529.943-50

**CERTIFICO** que foi registrado no Livro C-9 fl. 102, sob o nº 1192, os autos constitutivos da Sociedade de advogados previstos neste Contrato, Desde 20/1/2021.



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR

FILIAÇÃO

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO  
WILSIMAR FELIX DE SOUSA DE CARVALHO

NATURALIDADE

CODÓ-MA

DATA DE NASCIMENTO

26/01/1995

RG

0228211420020 - SSPMA MA

CPF

062.802.363-40

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA EXPEDIDO EM

01 13/12/2017

*Thiago Roberto Morais Diaz*  
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ  
PRESIDENTE

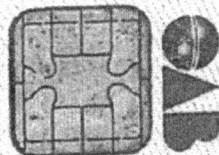
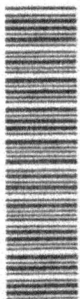
18262

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

PROTEÇÃO  
DO  
CÍVIL



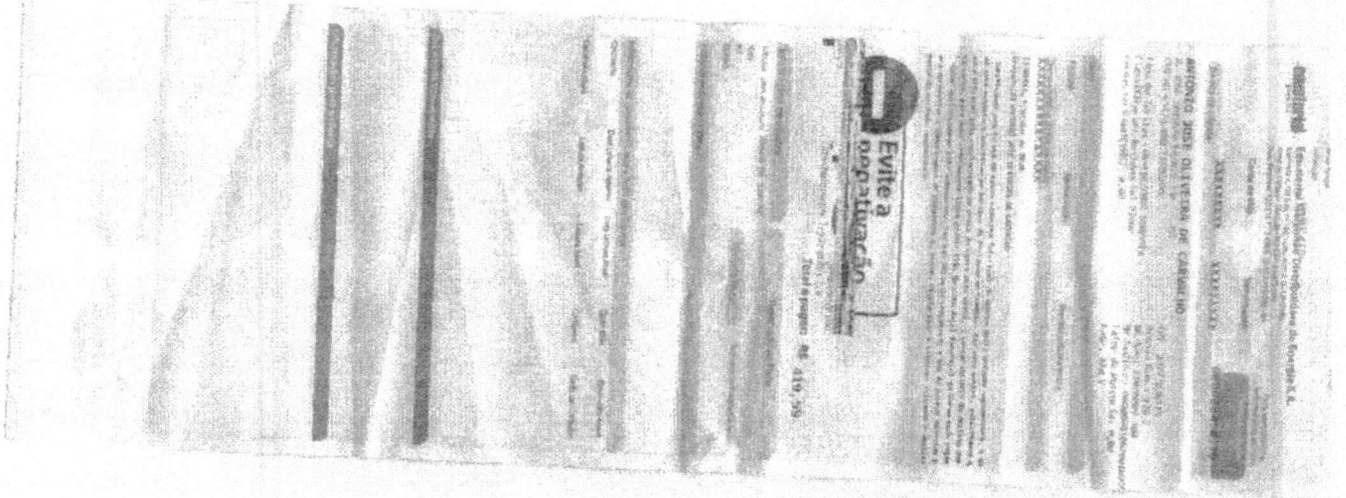
ASSINATURA DO PORTADOR  
*Antonio José Junior*



OBSERVAÇÕES

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14459874



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o advogado ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR, inscrito nesta seccional sob o nº 18262, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2020 CNPJ 06780522/000130.

São Luis, 7 de janeiro de 2021.

**Divisão Financeira**

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
- AUTOATENDIMENTO -

TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: ANTONIO J O CARVALHO JR  
AGÊNCIA: 2725-1      CONTA: 13346-9

-----  
FAVORECIDO

AGÊNCIA: 20-5      CONTA: 3532-7  
CLIENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BR  
VALOR: 916,07  
DATA: 07/01/2021  
-----



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#2530116

Documento inicial - pags. 1-8



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 22/01/2021, às 20:03. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 22/01/2021, às 20:03. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2530-1162-13**.

---



## CERTIDÃO

*Certificamos para os devidos fins, que Antônio José Oliveira de Carvalho Júnior, matrícula 1201166, portador (a) da cédula de identidade nº 22821142002-0, órgão expedidor SPC/MA, filho (a) de Antônio José Oliveira de Carvalho e Wilsimar Félix de Sousa, sexo masculino, nascido (a) em 26/01/1995, natural de Codó - MA, concluiu em 2016/2, o CURSO DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM DIREITO (Renovado pela Portaria SESU/MEC nº 29 de 26/03/2012 – D.O.U nº 61 de 28/03/2012) nesta Instituição, tendo colado grau em 08/04/2017, estando seu Diploma em processo de registro.*

*Teresina-PI, 16 de outubro de 2017.*

*Antonina Bona de Carvalho*

Micema Antonina Bona de Carvalho  
Coordenadora de Relacionamento  
FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA

**FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA**  
Av. dos Expedicionários, São João  
CEP: 64.046-700 - Teresina - PI - Brasil  
TEL: (86) 4009-4300 | FAX: (86) 3232-4888  
CNPJ 34.982.124/0001-31



# Estácio

## FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA Histórico Escolar

<b>Dados do Alunos</b>		Aluno(a): 1201166	Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior	Nascimento: 26/01/1995	
Nacionalidade: Brasileiro(a)	Naturalidade: Codó-MA	Identidade: 22821142002-0 SPC MA	Título de Eleitor / Zona /Sec: 070651021171 85	Reservista: 8 270312274607	CSM: 27 <sup>o</sup>
<b>Escolaridade</b>	2º Grau: Ensino Médio	Estabelecimento: Grupo Educacional - CEV	Localidade: Teresina	UF: PI	Conclusão: 2.011
<b>Dados do Vestibular</b>			Forma de Ingresso: Vestibular	Ingresso: 21/11/2011	Vestibular: 14
			Redação: Prova I: 18	Prova II: 15	Total de Pontos: 56582
<b>Dados do Curso</b>				<b>Coefficiente de Rendimento</b>	
Curso: Bacharelado em Direito				média: 8,02	
Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.582, de 28.10.1999 - D.O.U nº 210-E, de 03/11/1999.				c/h cursada: 4.464	
Renovado pela Portaria SESU/MEC nº 29, de 26/03/2012 - D.O.U nº 61, de 28/03/2012.				c/h total: 4.464	

Situação Acadêmica			h/a	Média	Result.	Período	Disciplina	h/a	Média	Result.	
2012/1	DI268	Atividades Complementares Obrigatórias I - Direi	54	AP	AP	2012/1	DI206	Introdução ao Estudo do Direito	72	6,70	APF
2012/1	DI207	Filosofia Jurídica	72	7,66	APF	2012/1	DI208	Metodologia do Trabalho Científico	72	8,10	APF
2012/1	DI250	Sociologia Jurídica	72	7,00	AP	2012/1	DI075	Economia Política	36	8,83	AP
2012/2	DI212	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	72	9,17	AP	2012/2	DI213	Antropologia Jurídica	72	8,33	AP
2012/2	DI214	Teoria Geral do Direito	72	7,37	AP	2012/2	DI215	Introdução ao Pensamento Constitucional e Teoria	72	8,33	AP
2012/2	DI216	Redação e Linguagem Jurídica	72	8,13	AP	2012/2	DI269	Atividades Complementares Obrigatórias II - Direi	54	7,97	AP
2012/2	DI265	História do Direito	36	7,97	AP						
2013/1	DI270	Atividades Complementares Obrigatórias III - Dire	54	AP	AP	2013/1	DI217	Psicologia Jurídica	36	8,67	AP
2013/1	DI218	Direitos Humanos I	36	8,34	AP	2013/1	DI219	Hermenêutica e Argumentação Jurídica	72	8,10	AP
2013/1	DI220	Direito Civil I (Parte Geral)	72	7,00	AP	2013/1	DI029	Direito Penal I	72	6,09	APF
2013/1	DI078	Direito Constitucional I	72	6,04	APF						
2013/2	DI012	Direito Penal II	72	6,00	APF	2013/2	DI079	Direito Constitucional II	72	6,29	APF
2013/2	DI080	Direito Civil II (Obrigações)	72	8,43	AP	2013/2	DI221	Direitos Humanos II	36	7,40	AP
2013/2	DI271	Atividades Complementares Obrigatórias IV - Dir	54	AP	AP	2013/2	DI266	Mediação e Arbitragem	36	7,93	AP
2014/1	DI272	Atividades Complementares Obrigatórias V - Dire	54	AP	AP	2014/1	DI223	Teoria Geral do Processo	72	9,73	AP
2014/1	DI224	Direito Financeiro e Econômico	72	7,65	APF	2014/1	DI225	Direito Civil III (Teoria Geral dos Contratos)	72	6,08	APF
2014/1	DI092	Direito Administrativo I	72	6,18	APF	2014/1	DI038	Direito Penal III	72	7,17	AP
2014/2	DI033	Direito Processual Civil I	72	6,87	APF	2014/2	DI089	Direito Penal IV	72	8,03	AP
2014/2	DI093	Direito Administrativo II	72	9,50	AP	2014/2	DI226	Direito Civil IV (Contratos em Espécies)	72	9,50	AP
2014/2	DI273	Atividades Complementares Obrigatórias VI - Dir	54	AP	AP						
2015/1	DI227	Direito Empresarial I	36	7,67	AP	2015/1	DI228	Direito Civil V (Responsabilidade Civil)	72	8,67	AP
2015/1	DI229	Direito do Trabalho I	72	8,42	AP	2015/1	DI251	Direito Eleitoral	36	9,00	AP
2015/1	DI230	Prática Jurídica I (Civil I)	108	8,25	AP	2015/1	DI274	Atividades Complementares Obrigatórias VII - Dir	54	7,90	AP
2015/1	DI096	Direito Processual Penal I	72	7,33	AP	2015/1	DI036	Direito Processual Civil II	72	7,90	AP
2015/2	DI095	Direito Processual Civil III	72	7,83	AP	2015/2	DI097	Direito Processual Penal II	72	9,10	AP
2015/2	DI162	Direito Processual Civil IV	72	6,88	APF	2015/2	DI236	Prática Jurídica II (Civil II)	108	8,73	AP
2015/2	DI275	Atividades Complementares Obrigatórias VIII - Di	54	AP	AP	2015/2	DI231	Direito Civil VI (Direitos Reais)	72	7,67	AP
2015/2	DI232	Direito Empresarial II	36	8,67	AP	2015/2	DI233	Metodologia da Pesquisa Jurídica I	36	7,07	AP
2015/2	DI234	Direito do Trabalho II	72	9,33	AP						
2016/1	DI237	Direito Empresarial III	36	7,83	AP	2016/1	DI238	Direito Ambiental	72	8,17	AP
2016/1	DI239	Direito Civil VII (Direito de Família)	72	9,17	AP	2016/1	DI240	Metodologia da Pesquisa Jurídica II	36	8,30	AP
2016/1	DI241	Direito Processual do Trabalho	72	7,33	AP	2016/1	DI242	Prática Jurídica III (Penal)	108	8,00	AP
2016/1	DI235	Direito Processual Penal III	72	9,00	AP	2016/1	DI031	Direito Tributário	72	9,67	AP
2016/1	DI278	Apresentação do TCC		9,00	AP						
2016/2	DI243	Direito Internacional Público e Privado	72	9,83	AP	2016/2	DI244	Direito Empresarial IV	36	8,50	AP
2016/2	DI245	Direito Civil VIII (Sucessões)	72	9,23	AP	2016/2	DI246	Direito das Relações de Consumo	72	8,53	AP
2016/2	DI247	Ética das Profissões Jurídicas	72	9,17	AP	2016/2	DI248	Eleiva III	36	8,17	AP
2016/2	DI249	Prática Jurídica IV (Trabalho)	108	8,75	AP						

Considerar-se-a aprovado na disciplina o aluno cuja frequência for igual ou superior a 75% e aproveitamento igual ou superior a 7(sete) na média aritmética das avaliações, ou 5(cinco) na média da prova final. A partir de 2002/1 a média da prova final é igual a 6 (seis). As notas serão expressas em escala numérica de 0(zero) a 10(dez).

**Legendas:**  
 AP - Aprovado      APF - Aprovado com prova final      RP - Reprovado      RPF - Reprovado por falta      RPR - Rep. Prova Final  
 DD - Dispensa      CC - Crédito Concedido      TC - Trancamento      PEC - Período em Curso  
 TF - Transferência      DS - Desistência      CA - Cancelamento      AC - Abandono de Curso

**Observações:**  
 Colação de Grau em: 08/04/2017

Teresina-PI, 17/10/2017

*Moema Antonina Bona de Carvalho*  
 Moema Antonina Bona de Carvalho  
 Secretária  
 Faculdade Estácio de Teresina



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

CONSELHEIRO DE SUBSEÇÃO

NOME

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR

FILIAÇÃO

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO

WILSIMAR FELIX DE SOUSA DE CARVALHO

NATURALIDADE

CODÓ-MA

DATA DE NASCIMENTO

26/01/1995

RG

0228211420020 - SSPMA MA

CPF

062.802.363-40

SUBSEÇÃO

CODÓ

VIA

01

EXPEDIDO EM

29/01/2022

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

18262/MA

6

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OS DOB  
OS DOB

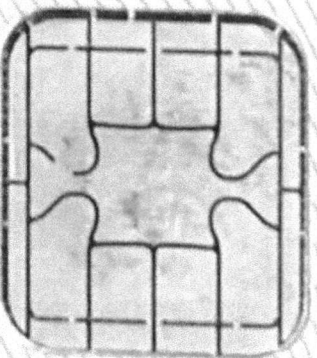
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14459874



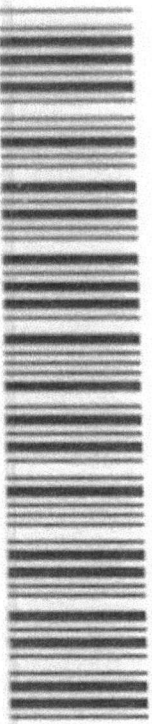
ASSINATURA DO PORTADOR

Antonio José Guimarães

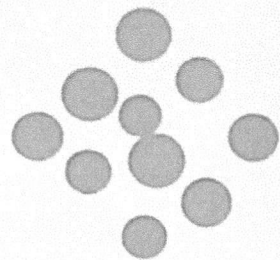


OBSERVAÇÕES

VALIDADE: 31/12/2024

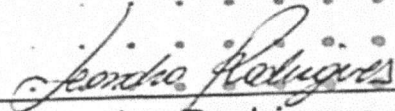


CERTIFICADO



Instituto  
**ESTRATÉGIA**  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

□ *Instituto Estratégia de Desenvolvimento Profissional*  
certifica que *Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior*  
concluiu com sucesso o curso de *Formação de Pregoeiro:*  
*Ofício Operador do SACOP*, Realizado nos dias 27, 28 e 29 de  
Setembro de 2018, com carga horária de 20H . . . . .

  
Leandro Rodrigues  
Instrutor



# CERTIFICADO

Certificamos que **Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior (CPF 062.802.363-40)** participou do **1º QUALIFICA MARANHÃO: EDIÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado pela Escola de Governo do Maranhão, no período de 4 a 14 de julho de 2023, totalizando **46 horas**.

São Luís, 14 de julho de 2023.

  
**Deuzinete Pereira da Silva**  
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO  
**MARANHÃO**  
TRABALHANDO PARA TODOS

**EGMA**  
Escola de Governo  
do Maranhão

## Conteúdo Programático

<b>1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos (Regional Balsas)</b>	
<b>MÓDULO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
O Ministério Público Estadual e a visão sobre aplicação sobre Nova Lei de Licitação e Contratos	4h
O Plano de Compras Públicas segundo a Lei 14.133/2021 e o Planejamento Orçamentário dos Municípios	4h
Planejamento e ETP na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	4h
Regulamentos Essenciais para Implementação da Lei 14.133/2021	4h
Fase Externa da Licitação e Dispensa Eletrônica segundo a Lei 14.133/2021	12h
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	18h
<b>TOTAL</b>	<b>46h</b>



64dcd7e3-a38c-4a0a-8fd4-2daa0a1f2e42

# CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

## ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JÚNIOR

participou, com êxito, do curso **Licitações eletrônicas e formação de Pregoeiros na Nova Lei de Licitações: procedimentos eletrônicos, implementação e regulamentação** (36 horas), realizado nos dias 09 a 13 de dezembro de 2024, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 13 de dezembro de 2024.

**instituto**  
**CERTAME**

*Juvenne B Xavier*  
**A B XAVIER TREINAMENTOS**  
CNPJ - 11.669.032/0001-09



## **Curso: Licitações eletrônicas e formação de Pregoeiros na Nova Lei de Licitações**

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

Módulo V: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos.

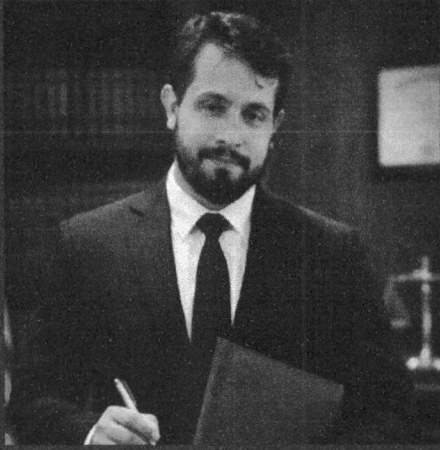
Módulo VI: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.

Módulo VII: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.

Módulo VIII: Como fazer pesquisa preliminar de preços.

Módulo IX: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.





# Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior

## CONTATO

Rua José Antonio Francis, nº 136,  
Bairro Centro, Timbiras - MA, CEP  
65420-000.

99982039660

juniorcarvalho16.jc@gmail.com

## HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Confidencialidade ao conduzir processos
- Boa comunicação ao prestar aconselhamento jurídico
- Habilidade com pesquisas para embasar processos
- Pontualidade no cumprimento de prazos judiciais
- Atenção no acompanhamento de trâmites processuais
- Responsabilidade no trato de documentos jurídicos

## RESUMO

Experiência com assessoria jurídica há 06 (seis) anos, prestando esclarecimentos, conselhos e orientações aos clientes. Sólido conhecimento da legislação brasileira e habilidades de pesquisa para embasar as atividades legais. Profissional eficiente e com boas habilidades de relacionamento interpessoal. Capaz de apoiar equipe em tarefas diversas e colaborar efetivamente com a rotina de trabalho, prestando um serviço de excelência.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**Assessoria em Licitação pelo Escritório CNPJ** 07/2025 - atual  
**Câmara de Grajaú - MA** - Grajaú, MA

**Fase Interna/Planejamento:** Elaborar e revisar editais, termos de referência, projetos básicos e minutas de contratos.

**Análise Documental:** Conferir a documentação de habilitação dos fornecedores e gerir o cadastro de fornecedores.

**Suporte Jurídico:** Emitir pareceres sobre a legalidade dos processos, impugnações e recursos, garantindo a conformidade com a legislação.

**Gestão de Contratos:** Fiscalizar a execução contratual, controlar prazos de entrega e formalizar termos aditivos.

**Transparência e Controle:** Assegurar a publicidade dos atos no Diário Oficial e portais de transparência, além de instruir os processos administrativos.

**Assessoria Parlamentar pelo Escritório CNPJ** 01/2025 - atual  
**Câmara Municipal de Jatobá - MA** - Jatobá, MA

- Assessoria a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos ao Presidente e no desempenho de suas atribuições e funções regimentais
- Assessoria os Vereadores no exercício de suas atribuições e na defesa de suas prerrogativas

**Controlador Municipal** 07/2022 - atual  
**Município de Pastos Bons/MA** - Pastos Bons

- Análises de Procedimentos Licitatório
- Análises de Processos de Pagamentos
- Controlar e Fiscalizar
- Assessoramento Técnico
- Apoio à equipe na realização de diferentes tarefas, prezando pela agilidade e eficiência.
- Auditorias

**Advogado**

01/2021 - atual

**Junior Carvalho Sociedade Individual de Advocacia - Timbira - MA**

- Acompanhamento de processos, observando as movimentações para evitar perda de prazos e prejuízo às partes envolvidas.
- Criação de recursos e petições, visando a revisão das decisões judiciais para modificação da sentença.
- Cumprimento de prazos legais, certificando que as ações do processo fossem feitas de maneira correta e assertiva.
- Análise de documentos apresentados, reunindo dados para montar a defesa do cliente de acordo com a legislação vigente.
- Negociação de acordos judiciais, analisando as opções propostas para garantir a melhor solução ao cliente.
- Realização de audiências, apresentando a fundamentação da ação aberta pelo cliente e defendendo seus direitos.
- Resolução de problemas dos clientes com tranquilidade e gentileza, mesmo em situações estressantes.

**Assessoria Jurídica pelo Escritório CNPJ**

01/2024 - 12/2024

**Câmara Municipal de Monção - MA - Monção**

- assessorar a Mesa da **Câmara Municipal** nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais
- Assessorar os Vereadores, no exercício de suas atribuições e na defesa de suas prerrogativas, nas questões de natureza jurídica. Assessorar as Comissões da **Câmara Municipal**, Permanentes ou Temporárias, nas questões de natureza jurídica.

**Assessoria Parlamentar pelo Escritório CNPJ**

03/2023 - 12/2023

**Câmara Municipal - Pastos Bons**

- Assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais

**Diretor Administrativo**

05/2019 - 12/2020

**Câmara Municipal de Timbiras/MA - Timbiras**

- Planeja, coordena e avalia o desenvolvimento das atividades das Diretorias e da Assessoria da Casa, promovendo a harmonização e integração dos processos adotados pelas unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal.

---

**FORMAÇÃO ACADÊMICA****Bacharel** : Direito, 01/2012**ESTACIO - CEUT** - Teresina/PI

Bacharelado em Direito, na Instituição de Ensino Superior Estacio - CEUT de forma Presencial, na cidade de Teresina - PI, em janeiro de 2012 a dezembro de 2016.

---

**CERTIFICADOS**

- Certificado de Formação em Pregoeiro
- Certificado do Encontro Nacional de Compras Pública - ENACOMP

- Certificado de Participação no 1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos, realizado pela Escola de Governo do Maranhão
- Curso de Licitações e Contratações Diretas - INSITUTO CERTAME
- Econtro Maranhense de Controle - Gestão Transparente e Eficiente



ESTADO DO MARANHÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

C.G.C. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antonio Francis, S/N Fone: (99) 3668 - 1134

CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

PORTARIA Nº 23/2019

Timbiras - Maranhão, 02 de maio de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Timbiras - Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

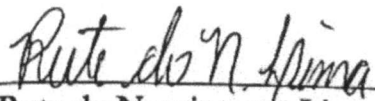
**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Senhor **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR**, CPF nº 062.802.363-40, para ocupar o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, de provimento em comissão, com as atribuições estabelecidas no art. 4º e remuneração equivalente ao padrão CC-4, ambos constantes da Resolução nº 01/17 desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de maio de 2019, estando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SALA DA PRESIDENCIA DA CÂMRA MUNICIPAL DE TIMBIRAS/MA.  
EM, 02 DE MAIO DE 2019.**

  
Verª. Rute do Nascimento Lima  
Presidente da Câmara Municipal  
Timbiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

## PORTARIA N.º 49/2022-GAB

"Nomeia Controlador Interno e dá  
outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO  
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei  
Orgânica Municipal, Lei n.º 09/1986 e a Constituição Federal e a Lei 280/2013;

### RESOLVE:

**Art. 1º- NOMEAR** o senhor **ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR**, CPF: 062.802.363-40, para exercer o cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, deste Município de Pastos Bons-Ma.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos oito dias do  
Mês de Agosto de 2022.

**ENOQUE FERREIRA  
MOTA  
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE  
FERREIRA MOTA NETO:33675023320  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA  
MINAS v5, ou=27842417000158,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA  
NETO:33675023320  
Dados: 2022.08.08 14:16:05 -03'00'

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal



Município de Pastos Bons - MA  
**DIÁRIO OFICIAL**  
Diário Municipal



PASTOS BONS - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0417, SEGUNDA- FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2022 [ PÁG. 2 / 2 ]

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 49/2022-GAB**

"Nomeia Controlador Interno e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 09/1986 e a Constituição Federal e a Lei 280/2013; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR, CPF: 062.802.363-40, para exercer o cargo de CONTROLADOR INTERNO, deste Município de Pastos Bons-Ma.Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01/07/2022, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos oito dias do Mês de Agosto de 2022. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Av. Domingos Sertão, 1000, São José  
CEP: 65.870-000 – Pastos Bons – MA  
Site: [www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**Enoque Ferreira Mota Neto**

**Prefeito**

**Gabinete do Prefeito**

**Francisco Nunes da Silva Neto**

Instituído pela Lei Municipal 421/2021 de 22 de Março de 2021

FRANCISCO NUNES  
DA SILVA  
NETO:01194722369

Assinado de forma digital por FRANCISCO NUNES  
DA SILVA NETO:01194722369  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS  
vS, ou=278-2417000158, ou=Presencial,  
ou=Certificado P2-A1, cn=FRANCISCO NUNES DA  
SILVA N:1U01194722369  
Dados: 2022.08.08 18:22:11 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ: 03.553.258/0001-03



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **Júnior Carvalho Sociedade Individual de Advocacia**, regularmente constituído e inscrito no CNPJ sob o nº **41.126.586/0001-12**, estabelecido na Rua José Antonio Francis, nº 136, Bairro Centro, Timbiras - MA, CEP 65.420-000, executou no **exercício 2023** os serviços de Consultoria Parlamentar, afim de atender as necessidades administrativas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**, proveniente da **Dispensa nº 06/2023 e Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2023**, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda, que os serviços descritos encontram-se concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com o Projeto Básico e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Pastos Bons - MA, 10 de janeiro de 2024.

**VALMIREIS  
PEREIRA DE  
SOUZA:52262448353**

Assinado digitalmente por VALMIREIS PEREIRA DE  
SOUZA:52262448353  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=27842417000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF  
A1, CN=VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA:52262448353  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-01-10 16:03:16  
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Valmireis Pereira de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons - MA



**JUNIOR CARVALHO**  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 41.126.586/0001-12 - Insc. Mun.: 00496  
Rua José Antonio Francis, 136 - Centro  
CEP: 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
SÉRIE "A"

0015

Natureza da Operação Serviços  
Via de Transporte \_\_\_\_\_  
Data da Emissão da Nota 07 / 11 / 2023

Nome Câmara Municipal de Pastos Bons - MA  
Insc. Est. \_\_\_\_\_ CNPJ(MF) Nº 03.553.258/0001-03  
Endereço Rua Raimundo Evaristo Nº 991  
Bairro São José Cidade Pastos Bons Estado MA  
Natureza da Operação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Condições de Pagamento \_\_\_\_\_

UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
01		Prestação dos Serviços de Consultoria para elaboração, afim de atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pastos Bons - MA, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2023 - Dispên- sa nº 06/2023	4.950,00	4.950,00
		Banco 0260 - New Pagamentos S.A. Agência: 0001 Conta Corrente: 3555 9841 - 8		

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**  
Não vale como Recibo

Valor dos Serviços \_\_\_\_\_ R\$ 4.950,00  
ISS \_\_\_\_\_ % \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
Total desta nota \_\_\_\_\_ R\$ 4.950,00

GRÁFICA  
**imprima**  
A impressão que fica

IMPRIMA - A. P. Branco da Silva - CNPJ. 007.178.993/0001-35 - Insc. Est. 12.217.422-4  
Rua João Muniz Bayma, 1708 A - Centro - Codó-MA  
01 Bloco 50x3 Nota Fiscal Série "A" de 0001 a 0050 - AIDF: 0002/2023  
Aut. Pela Prefeitura Municipal de Timbiras-MA - Em: 16/01/2023 - Válido até: 17/01/2024

Recebi(emos) de **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Os serviços constantes da NOTA FISCAL DE SERVIÇO - SÉRIE "A"  
Timbiras-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

0015

Assinatura \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), E A EMPRESA JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, inscrita no CNPJ nº 03.553.258/0001-03, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o Sr. *VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA*, brasileiro, Casado, residente na cidade de Pastos Bons - MA, portador do RG nº 070242832019-7, do CPF nº 522.624.483-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, autoriza a empresa JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 41.126.586/0001-12, localizada na Rua José Antonio Frances nº136, Centro, cidade de Timbiras – MA, CEP 65.420-000, aqui representada pelo seu Representante legal o Sr. *ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR*, Brasileiro, solteiro Advogado, domiciliada na cidade de Timbiras/MA, inscrito na OAB/MA nº18.262 e CPF nº 062.802.363-40, doravante denominada **CONTRATADA**, a executar os serviços, conforme especificados neste documento, objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2023, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços, nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº14.133/21, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Consultoria Parlamentar, afim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2023, de acordo com o Projeto Básico desta DISPENSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 06/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, classificada conforme abaixo especificado:

01 Poder Legislativo;  
01.031.0002.2001.0000 Manutenção das Ativ. Administrativas.  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES;  
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes;  
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses.

**CLÁUSULA SEXTA**

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

**CLÁUSULA NONA**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão  
E-mail: cm.pastosbons@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 05 de abril de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

**a)** 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

**b)** 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo:** A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, de 1 de maio de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de PASTOS BONS-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pastos Bons (MA), 23 de fevereiro de 2023

*Valmireis Pereira de Souza*

CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
Valmireis Pereira de Souza - Vereador Presidente  
**CONTRATANTE**

*Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior*

JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR – Proprietário  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

*Jose Rigo Almeida Júnior*  
CPF: 611.395.393-96

*Acyrício Rosário da Silva Ramos*  
CPF: 049.428.593-10



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Pela presente Ordem de SERVIÇOS, o Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, AUTORIZA a empresa **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, signatária do **CNPJ N° 41.126.586/0001-12**, com Sede na Rua José Antonio Frances nº136, Centro, cidade de Timbiras - MA, CEP 65.420-000, executar os Serviços de Consultoria Parlamentar, afim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2023, de acordo com as especificações, e condições estabelecidas no procedimento Licitatório sob a modalidade DISPENSA nº 06/2023, abaixo descritos nos seguintes termos:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Consultoria Parlamentar, afim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2023.

- 1. Valor Total:** R\$ R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensal, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
- 2. Forma de recebimento:** Através de nota fiscal de empenho.
- 3. Forma de pagamento:** Transferência entre contas correntes.

Pastos Bons (MA), 23 de fevereiro de 2023.

**VALMIREIS PEREIRA DE SOUZA**  
Vereador Presidente

Publicado em 23.02.2023 por afixação no vestibulo da Câmara Municipal de Pastos Bons (MA), em local de amplo e fácil acesso ao público.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADACÃO  
CNPJ: 06424618000165



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: 32/2026 Exercício: 2026  
Inscrição Municipal: 000118 Validade: 31/12/2026  
Contribuinte: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Nome Fantasia: \*\*\*\*\*  
CPF/CNPJ: 41126586000112 RG/Inscrição Estadual:  
Endereço: RUA JOSÉ ANTONIO FRANCIS, 136 - CENTRO  
CEP: 65420000 Complemento:

### Atividades

Serviços advocatícios

### Horário de Funcionamento:

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

### Observações:

REGULAMENTADO CONFORME A LEI Nº 262, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo documento de arrecadação datado de 21/01/2026 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário do Município de Timbiras.

Data de Abertura:

0

TIMBIRAS - MA, 21/01/2026

06.424.618/0001-65  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
R. José Antonio Francis, nº15 - Centro  
CEP 65.420.000 TIMBIRAS-MA

Hotton Emanuel Maciel de Sousa  
Diretor de Arrecadação e Tributação  
Portaria nº 147/2025

Hotton Emanuel Maciel de Sousa  
Diretor de Arrecadação e Tributação  
Portaria nº147/2025

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE

## TERMO DE ABERTURA

Contém o presente Balanço Patrimonial 1 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 1 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Balanço Patrimonial, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) R JOSE ANTONIO FRANCES, nº 136, bairro CENTRO, CEP 65420-000, cidade Timbiras, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 41.126.586/0001-12 e registrada no(a) OAB sob o nº 1192 por despacho de 20/01/2021.

Timbiras-MA, 1 de Janeiro de 2023



Documento assinado digitalmente  
**CRISTIAN CARLOS DA SILVA COELHO**  
Data: 18/03/2024 16:49:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CRISTIAN CARLOS DA SILVA COELHO**  
CONTADOR - CRC PI-012609/O-4 T-MA  
CPF: 064.374.183-62

**ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
JUNIOR  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 062.802.363-40



Documento assinado digitalmente  
**ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR**  
Data: 18/03/2024 16:42:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi Registrado na OABMA1192, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 19/03/2024.

# Balanco Patrimonial

Empresa: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 41.126.586/0001-12

Folha: 1 de 1

PALOMA

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	62.451,23 D
1.01.01	Disponibilidades	54.451,23 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	54.418,05 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	54.418,05 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	54.418,05 D
1.01.01.02	Bancos	33,18 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	33,18 D
1.01.01.02.01.0001	Nubank Ag: 001 Conta: 35559841-8	33,18 D
1.07	Ativo não Circulante	8.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	8.000,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	8.000,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	8.000,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	8.000,00 D
2	*** Passivo ***	62.451,23 C
2.01	Passivo Circulante	594,04 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	594,04 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	594,04 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	594,04 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	594,04 C
2.07	Patrimônio Líquido	61.857,19 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	51.857,19 C
2.07.07.01	Outras Contas	51.857,19 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	51.857,19 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	51.857,19 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 62.451,23 (Sessenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos) .



Documento assinado digitalmente  
CRISTIAN CARLOS DA SILVA COELHO  
Data: 18/03/2024 16:49:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Timbiras-MA, 31 de Dezembro de 2023

CRISTIAN CARLOS DA SILVA COELHO  
CONTADOR - CRC PI-012609/O-4 T-MA  
CPF: 064.374.183-62

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO  
JUNIOR  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 062.802.363-40



Documento assinado digitalmente  
ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR  
Data: 18/03/2024 16:42:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Certifico que o Presente Balanco Patrimonial Ano 2023 foi. Registrado na OABMA1192, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 19/03/2024.

Fim

# Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1 de 1

Empresa: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 41.126.586/0001-12  
Estabelecimentos: 0001 - JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDI; Centros de Resultado: Todos

PALOMA

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	49.500,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	49.500,00
010.01.03	Vendas de Serviços	49.500,00
(-) 020	Deduções da Receita	2.970,20
020.01	Impostos Faturados	2.970,20
020.01.05	Simplex	2.970,20
(=) 030	Receita Líquida	46.529,80
(=) 060	Lucro Bruto	46.529,80
(-) 070	Despesas Operacionais	41.472,61
070.01	Despesas Administrativas	41.348,00
070.04	Resultado Financeiro	124,61
070.04.02	Despesas Financeiras	124,61
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	5.057,19
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	5.057,19
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	5.057,19



Documento assinado digitalmente  
CRISTIAN CARLOS DA SILVA COELHO  
Data: 18/03/2024 16:49:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Timbiras-MA, 31 de Dezembro de 2023

CRISTIAN CARLOS DA SILVA COELHO  
CONTADOR - CRC PI-012609/O-4 T-MA  
CPF: 064.374.183-62

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO  
JUNIOR  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 062.802.363-40



Documento assinado digitalmente  
ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR  
Data: 18/03/2024 16:42:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi. Registrado na OABMA1192, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 19/03/2024.

Fim

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente Balanço Patrimonial 1 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 1 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Balanço Patrimonial, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) R JOSE ANTONIO FRANCES, nº 136, bairro CENTRO, CEP 65420-000, cidade Timbiras, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 41.126.586/0001-12 e registrada no(a) OAB sob o nº 1192 por despacho de 20/01/2021.

Timbiras-MA, 31 de Dezembro de 2023



Documento assinado digitalmente  
**CRISTIAN CARLOS DA SILVA COELHO**  
Data: 18/03/2024 16:49:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CRISTIAN CARLOS DA SILVA COELHO**  
CONTADOR - CRC PI-012609/O-4 T-MA  
CPF: 064.374.183-62

**ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO**  
JUNIOR  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 062.802.363-40



Documento assinado digitalmente  
**ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR**  
Data: 18/03/2024 16:42:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi. Registrado na OABMA1192, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 19/03/2024.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#7278386

Balço patrimonial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 19/03/2024, às 09:31. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 19/03/2024, às 16:37. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7278-386D-AC**.

---



**FORTE**  
E AO SEU LADO

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **“JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** foi registrado na data de **19 de março de 2024**, sob **Protocolo n.º 10.0000.2024.003844-7 (ID#7278386)**; atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br) WhatsApp: 98 99161-1092  
Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil  
Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#7278443

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 19/03/2024, às 09:34. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 19/03/2024, às 16:37. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7278-4438-30**.

---

EMPRESA: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
CNPJ: 41.126.586/0001-12 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000022.  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTONIO FRANCÊS, Nº 136, BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: TIMBIRAS/MA,  
CEP:65.420-000.

## TERMO DE ABERTURA DO BALANÇO PATRIMONIAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Através deste termo, declara-se que neste documento consta o **Balanço Patrimonial da Sociedade Individual de Advocacia**, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento em **31 de dezembro de 2024**, eletronicamente numeradas e elaborado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades jurídicas, incluindo as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Receita Federal do Brasil e, quando aplicável, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Este termo corresponde à **abertura do Balanço Patrimonial**, instrumento que reflete a posição patrimonial e financeira da sociedade em sua totalidade, contendo os saldos de ativos, passivos e patrimônio líquido apurados até a data de encerramento do exercício.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui contidas são verdadeiras e refletem com exatidão a situação contábil da sociedade.

**TIMBIRAS – MA, 01 de Janeiro de 2024.**

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR

Data: 17/07/2025 15:08:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTÔNIO JOSÉ O. DE CARVALHO JUNIOR – CPF: 062.802.363-40.**  
**Advogado: OAB/MA: 18.262.**

JOSE MARCELINO

SALAZAR

FILHO:21533920397

Assinado de forma digital por

JOSE MARCELINO SALAZAR

FILHO:21533920397

Dados: 2025.07.15 16:53:55

-03'00'

**JOSÉ MARCELINO SALAZAR FILHO**  
**Tec. Em Contabilidade: CRC/MA – 015857**



EMPRESA: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 41.126.586/0001-12 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000022.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTONIO FRANCÊS, Nº 136, BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: TIMBIRAS/MA, CEP:65.420-000.

### Balanco Patrimonial - Exercício de 2024.

1	ATIVO	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1	DISPONIBILIDADES	
1.1.1.01	CAIXA	45.224,36
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1,00
1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQU Imediata	12.250,60
	--- DISPONIBILIDADES	57.475,96
1.1.2	CLIENTES NACIONAIS	
1.1.2.01	CLIENTES DIVERSOS A RECEBER	7.000,00
	*** CLIENTES NACIONAIS	7.000,00
1.1.5	ESTOQUES DE MERCADORIAS	
1.1.5.01	MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO	5.234,69
	*** ESTOQUES DE MERCADORIAS	5.234,69
	** ATIVO CIRCULANTE	69.710,65
1.3	ATIVO PERMANENTE	
1.3.2	IMOBILIZADO	
1.3.2.01	MÁQUINAS	10.000,00
1.3.2.02	MÓVEIS	15.000,00
1.3.2.03	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.202,13
1.3.2.04	UTENSÍLIOS	3.115,04
1.3.2.09	(-) DEPRECIações, AMORT E EXAUSTÕES ACUM	3.863,43
	--- IMOBILIZADO	25.453,74
	** ATIVO PERMANENTE	25.453,74
	* ATIVO	95.164,39

Certifico que o Balanco Patrimonial referente ao exercício de 2024 foi devidamente registrado na OAB/MA, sob o nº 1192, em conformidade com o artigo 9º do Provimento nº 170/2016. do Estatuto da OAB, desde 20 de janeiro de 2021.



EMPRESA: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 41.126.586/0001-12 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000022.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTONIO FRANCÊS, Nº 136, BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: TIMBIRAS/MA, CEP:65.420-000.

### Balanco Patrimonial - Exercício de 2024.

2	PASSIVO	
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.3	FORNECEDORES NACIONAIS	
2.1.3.01	FORNECEDORES DIVERSOS A PAGAR	4.639,85
***	FORNECEDORES NACIONAIS	4.639,85
2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.254,33
***	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.254,33
2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	
2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.000,00
2.1.5.02	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	380,00
***	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	2.380,00
2.1.6	CONTAS A PAGAR	
2.1.6.02	CONTAS DIVERSOS A PAGAR	1.956,85
***	CONTAS A PAGAR	1.956,85
**	PASSIVO CIRCULANTE	10.231,03
2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	
2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00
***	CAPITAL SOCIAL	10.000,00
2.4.2	RESERVAS	
2.4.2.03	RESERVAS DE LUCROS	40.000,00
***	RESERVAS	40.000,00
2.4.3	LUCROS OU PREJUÍZOS NO EXERCICIO	
2.4.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS NO EXERCICIO	34.933,36
***	LUCROS OU PREJUÍZOS NO EXERCICIO	34.933,36
**	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	84.933,36
*	PASSIVO	95.164,39

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR  
Data: 17/07/2025 15:10:26-0300  
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

TIMBIRAS - MA, 31 de Dezembro de 2024.

JOSE MARCELINO  
SALAZAR  
FILHO:21533920397

Assinado de forma digital por JOSE  
MARCELINO SALAZAR  
FILHO:21533920397  
Dados: 2025.07.15 16:54:17 -03'00'

ANTÔNIO JOSÉ O. DE CARVALHO JUNIOR – CPF: 062.802.363-40.  
Advogado: OAB/MA: 18.262.

JOSÉ MARCELINO SALAZAR FILHO  
Tec. Em Contabilidade: CRC/MA 015857

Certifico que o Balanco Patrimonial referente ao exercício de 2024 foi devidamente registrado na OAB/MA, sob o nº 1192, em conformidade com o artigo 9º do Provimento nº 170/2016. do Estatuto da OAB, desde 20 de janeiro de 2021.



DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – 2024.

RECEITA BRUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	195.363,74
RECEITA BRUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
<b>RECEITAS OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>195.363,74</b>
<b>(-) CUSTOS OPERACIONAIS</b>	
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(98.263,85)
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO =</b>	<b>87.099,89</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
DESPESAS COM PESSOAL	(26.000,00)
DESPESAS OPERACIONAIS	(27.825,16)
	<b>(53.825,16)</b>
<b>(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(8.341,37)
	<b>(8.341,37)</b>
<b>LUCRO NO PERÍODO =</b>	<b>R\$ 34.933,36</b>

Documento assinado digitalmente

TIMBIRAS – MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

gov.br

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR  
Data: 17/07/2025 15:12:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE MARCELINO  
SALAZAR  
FILHO:21533920397

Assinado de forma digital por JOSE  
MARCELINO SALAZAR  
FILHO:21533920397  
Dados: 2025.07.15 16:54:36 -03'00'

ANTÔNIO JOSÉ O. DE CARVALHO JUNIOR – CPF: 062.802.363-40.  
Advogado: OAB/MA: 18.262.

JOSÉ MARCELINO SALAZAR FILHO  
Tec. Em Contabilidade: CRC/MA 015857

Certifico que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 foi devidamente registrado na OAB/MA, sob o nº 1192, em conformidade com o artigo 9º do Provimento nº 170/2016. do Estatuto da OAB, desde 20 de janeiro de 2021.



## ANÁLISES DE INDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCICIO 2024.

(A) - Ativo Circulante	69.710,65
(B) - Realizável a Longo Prazo	0,00
(C) - Passivo Circulante	10.231,03
(D) - Exigível a Longo Prazo	0,00
(I) - Índice de Liquidez Geral	6.81

**Fórmula....:**  $I = (A + B) / (C + D)$

**Análise....:** Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

**Desejável...:** Maior que 1

(A) - Ativo Circulante	69.710,65
(B) - Passivo Circulante	10.231,03
(I) - Índice de Liquidez Corrente	6.81

**Fórmula....:**  $I = (A / B)$

**Análise....:** Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

**Desejável...:** Maior que 1

(A) - Ativo Circulante	69.710,65
(B) - Estoques	5.234,69
(C) - Passivo Circulante	10.231,03
(I) - Índice de Liquidez Sêca	6.30

**Fórmula....:**  $I = (A - B) / C$

**Análise....:** Mostra a capacidade de liquidação das obrigações sem abrir mão dos estoques.

**Desejável...:** Maior que 1

(A) - Disponibilidade	57.475,96
(B) - Passivo Circulante	10.231,03
(I) - Índice de Liquidez Imediata	5.62

**Fórmula....:**  $I = (A / B)$

**Análise....:** Expressa a fração de reais que a empresa dispõe de imediato para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas.

**Desejável...:** Maior que 1



**ANÁLISES DE INDICES DO BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCICIO 2024.**

(A) - Lucro Líquido	34,933,36
(B) - Receita Líquida	195.363,74
(I) - Índice de Margem Líquida	17.88 %

**Fórmula....:**  $I = (A / B) \times 100$

**Análise....:** Demonstra a capacidade da empresa em transformar receitas em lucro líquido.

**Desejável...:** Maior que 1

(A) - Vendas Líquidas	195.363,74
(B) - Ativo Total	95.164,39
(I) - Índice de Giro do Ativo	2.05

**Fórmula....:**  $I = (A / B)$

**Análise....:** Mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas.

**Desejável...:** Maior que 1

(A) - Ativo Total	95.164,39
(B) - Passivo Circulante	10.231,03
(C) - Exigível a Longo Prazo	0,00
(I) - Índice de Solvência Geral	9.30

**Fórmula....:**  $I = A / (B + C)$

**Análise....:** Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

**Desejável...:** Maior que 1

JOSE MARCELINO  
SALAZAR  
FILHO:21533920397

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCELINO SALAZAR  
FILHO:21533920397  
Dados: 2025.07.15 16:54:54 -03'00'

ANTÔNIO JOSÉ O. DE CARVALHO JUNIOR - CPF: 062.802.363-40.

Advogado: OAB/MA: 18.262.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR  
Data: 17/07/2025 15:17:38 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ MARCELINO SALAZAR FILHO  
Tec. Em Contabilidade - CRC/MA: 015857.

Certifico que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 foi devidamente registrado na OAB/MA, sob o nº 1192, em conformidade com o artigo 9º do Provimento nº 170/2016. do Estatuto da OAB, desde 20 de janeiro de 2021.



## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EXERCÍCIO 2024.

### 1) CONTEXTO OPERACIONAL:

A **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cadastrada no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, sob o número 41.126.586/0001-12, é uma sociedade individual enquadrada como demais no porte da personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Timbiras/MA, situada na Rua José Antônio Francês, Nº 136, Bairro: Centro, CEP: 65.420-000, tendo como objeto social de serviços jurídicos bem como assessoria e consultoria nas áreas pública e privada, com início de atividades operacionais em 20/01/2021.

A **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, representada pelo seu Sócio Administrador Antônio José Oliveira de Carvalho Junior.

Esta nota explicativa com base nas informações contábeis, tem como objetivo apresentar as principais características da sociedade individual, abordando seus aspectos legais, sua constituição, estrutura de capital, responsabilidades dos sócios e obrigações contábeis.

### 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis da **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, foram elaboradas em conformidade com as disposições da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e com as disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas previstas no Código Civil Brasileiro, especialmente os artigos 1.179 a 1.195.

As demonstrações contábeis compreendem:

- o Balanço Patrimonial;
- a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Análises com os Índices;
- e estas Notas Explicativas, que complementam e esclarecem as informações relevantes.

A empresa adota o regime de competência para o reconhecimento das receitas e despesas optante pelo simples nacional, e suas demonstrações são elaboradas com base no princípio da continuidade dos negócios. Os valores estão apresentados em reais (R\$), moeda funcional da entidade.

A administração da empresa declara que todas as informações relevantes específicas às demonstrações contábeis foram devidamente evidenciadas e correspondem à realidade da entidade na data-base de encerramento do exercício financeiro em **31/12/2024**. Onde foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira, objetivando demonstrar todas as práticas contábeis e mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas.

### 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

#### 3.1) Disponibilidades Financeiras;

A **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em 2024 as operações de Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC Nº 1.296/10 (NBC - TG 03) - Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC Nº 1.376/11 (NBC TG 26) - Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo



EMPRESA: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 41.126.586/0001-12 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000022.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTONIO FRANCÊS, Nº 136, BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: TIMBIRAS/MA, CEP:65.420-000.

representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor. Estão registrados as entradas e saídas financeiras com movimentação a toque de caixa e bancárias, conforme a conciliação bancárias e fluxos de caixa até a data do balanço, objetivando resultados positivos conforme a demonstração abaixo;

1.1	ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1	DISPONIBILIDADES	45.224,36
1.1.1.01	CAIXA	1,00
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	12.250,60
1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQU IMEDIATA	57.475,96
***	DISPONIBILIDADES	

### 3.2) Estoques de Mercadorias;

A JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, nos estoques de mercadorias para uso e consumos, é Constituída de material de utilização para rotatividade da sociedade e estão avaliados ao custo médio de aquisição, que é inferior ao custo de reposição, e demonstrados pelo menor valor entre o custo e valor líquido realizável. O custo é determinado usando-se o método de média ponderada móvel. O valor realizável líquido é o preço de venda estimado para o curso normal dos negócios, deduzidos os custos de execução e as despesas de vendas compreende os custos de aquisição, acrescidos de impostos não recuperáveis, fretes e demais custos diretamente atribuíveis à aquisição das mercadorias.

O valor realizável líquido representa o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados para conclusão e despesas necessárias para a utilização das mercadorias adquiridas.

Em 31/12/2024, os estoques estavam assim compostos:

1.1.5	ESTOQUES DE MERCADORIAS	5.234,69
1.1.5.01	MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO	5.234,69
***	ESTOQUES DE MERCADORIAS	

### 3.3) Direitos e obrigações;

Os ativos e passivos da JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foram reconhecidos e avaliados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estabelecido pela NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

#### A) Direitos (Ativo Circulante e Não Circulante)

Os direitos registrados no ativo compreendem principalmente valores a receber de clientes decorrentes de vendas a prazo, créditos tributários e depósitos judiciais. Os valores a receber estão demonstrados pelos valores originais das transações, ajustados, quando aplicável, por provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa, calculada com base na análise individual dos saldos e no histórico de inadimplência:

1.1.2	CLIENTES NACIONAIS	7.000,00
1.1.2.01	CLIENTES DIVERSOS A RECEBER	7.000,00
***	CLIENTES NACIONAIS	

#### B) Obrigações (Passivo Circulante e Não Circulante)

As obrigações estão registradas pelo valor conhecido ou calculável, incluindo fornecedores, tributos a recolher, encargos trabalhistas e empréstimos obtidos. As obrigações estão segregadas entre circulantes (exigíveis até 12 meses após a data do balanço) e não circulantes (exigíveis após esse prazo), conforme segue:



EMPRESA: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
 CNPJ: 41.126.586/0001-12 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000022.  
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTONIO FRANCÊS, Nº 136, BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: TIMBIRAS/MA, CEP:65.420-000.

2	PASSIVO	
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.3	FORNECEDORES NACIONAIS	4.639,85
2.1.3.01	FORNECEDORES DIVERSOS A PAGAR	4.639,85
***	FORNECEDORES NACIONAIS	
2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.254,33
2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.254,33
***	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	2.000,00
2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	380,00
2.1.5.02	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	2.380,00
***	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	
2.1.6	CONTAS A PAGAR	1.956,85
2.1.6.02	CONTAS DIVERSOS A PAGAR	1.956,85
***	CONTAS A PAGAR	
**	PASSIVO CIRCULANTE	10.231,03

### 3.4) Aplicações Financeiras a Longo Prazo:

A empresa JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não realizou aplicações financeiras a longo prazo.

### 3.5) Imobilizado:

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada e, quando aplicável, das perdas por redução ao valor recuperável (impairment), conforme previsto na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, Seção 17.

O custo dos bens compreende os gastos com aquisição, transporte, instalação e demais custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em condições de uso.

A depreciação é calculada pelo método linear com base na vida útil econômica estimada dos ativos, conforme a tabela a seguir:

Grupo de Bens	Vida Útil Estimada	Taxa Anual de Depreciação
Máquinas e Equipamentos	10 anos	10%
Móveis e Utensílios	10 anos	10%
Veículos	5 anos	20%
Instalações	10 anos	10%
Equipamentos de Informática	5 anos	20%

Em 2024, os saldos do imobilizado são apresentados conforme a tabela a seguir:



EMPRESA: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 41.126.586/0001-12 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000022.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTONIO FRANCÊS, Nº 136, BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: TIMBRAS/MA, CEP:65.420-000.

1.3	ATIVO PERMANENTE	
1.3.2	IMOBILIZADO	10.000,00
1.3.2.01	MÁQUINAS	15.000,00
1.3.2.02	MÓVEIS	1.202,13
1.3.2.03	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.115,04
1.3.2.04	UTENSÍLIOS	3.863,43
1.3.2.09	(-) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUSTÕES ACUM	25.453,74
***	IMOBILIZADO	25.453,74
**	ATIVO PERMANENTE	25.453,74

### 3.8) Investimentos:

Os investimentos estão classificados no ativo não circulante e são avaliados conforme a natureza da participação da empresa, em conformidade com a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, Seção 14. Os investimentos se dividem em:

- **Investimentos avaliados pelo custo:** são aqueles mantidos sem influência significativa ou controle sobre a investida. São registrados ao custo de aquisição, deduzidos de perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.
- **Investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial:** aplicável quando a investidora exerce influência significativa sobre a investida, conforme definido pela NBC TG 18.

Em 2024, não houve investimentos.

### 3.9) Impostos Federais:

A empresa **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em 2024 esteve enquadrada no regime tributário ao Simples Nacional desde o início de sua Atividade e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência de forma unificada em uma única guia de tributos, incluindo também o imposto sobre serviços prestado (ISSQN) – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza encargo municipal pelo regime de competência conforme a prestação de serviços.

### 4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:

Em 2024, não há empréstimos e financiamentos a instituições financeiras.

### 5) PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

O patrimônio líquido Total encerrado no exercício de 2024 da empresa **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, tem um somatório incluindo as contas de capital social da empresa integralizados, reserva objetivando o aumento do capital social, reservas de lucros e Lucros acumulados no período.

2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.4.1	CAPITAL SOCIAL	10.000,00
2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00
***	CAPITAL SOCIAL	10.000,00
2.4.2	RESERVAS	40.000,00
2.4.2.03	RESERVAS DE LUCROS	40.000,00
***	RESERVAS	40.000,00
2.4.3	LUCROS OU PREJUÍZOS NO EXERCÍCIO	34.933,36
2.4.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS NO EXERCÍCIO	34.933,36
***	LUCROS OU PREJUÍZOS NO EXERCÍCIO	34.933,36
**	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	84.933,36



EMPRESA: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
CNPJ: 41.126.586/0001-12 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000022.  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTONIO FRANCÊS, Nº 136, BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: TIMBIRAS/MA, CEP:65.420-000.

## 6) EVENTOS SUBSEQUENTES:

### A) CONCEITOS:

Os administradores da sociedade **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

### 7) BALANÇO PATRIMONIAL:

Todos os lançamentos contábeis que deram a origem dessa demonstração foram embasados em documentação idônea fornecida pela administração de empresa, que se responsabiliza pela sua veracidade. É apresentada relação de Ativo, Passivos e Patrimonio Líquido, no período conforme o relatório em anexo de 01/01/2024 a 31/12/2024.

### 8) CONCLUSÃO PARECER A NOTA EXPLICATIVA:

A administração da **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, declara que as demonstrações contábeis, incluindo o Balanço Patrimonial encerrado em **2024**, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, especialmente as disposições da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, do Conselho Federal de Contabilidade, e demais normas vigentes aplicáveis às sociedades limitadas.

As informações apresentadas refletem, de forma clara e fidedigna, a posição patrimonial, financeira e o resultado das operações da empresa no período. Todas as estimativas e julgamentos utilizados na elaboração das demonstrações contábeis foram realizados com base em critérios técnicos e em premissas razoáveis, considerando o ambiente econômico vigente e os riscos inerentes ao negócio.

Por fim, a administração reafirma o compromisso com a transparência e a integridade das informações contábeis, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**TIMBIRAS – MA, 31 de Dezembro de 2024.**

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR  
Data: 17/07/2025 15:15:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANTÔNIO JOSÉ O. DE CARVALHO JUNIOR – CPF: 062.802.363-40.**  
Advogado: OAB/MA: 18.262.

JOSE MARCELINO  
SALAZAR  
FILHO:21533920397

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCELINO SALAZAR  
FILHO:21533920397  
Dados: 2025.07.15 16:55:21  
-03'00'

**JOSÉ MARCELINO SALAZAR FILHO**  
Tec. Em Contabilidade: CRC/MA – 015857



EMPRESA: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
CNPJ: 41.126.586/0001-12 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000022.  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTONIO FRANCÊS, Nº 136, BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: TIMBIRAS/MA,  
CEP:65.420-000.

## TERMO DE ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Declaro, para os devidos fins, que este documento compreende o **encerramento do Balanço Patrimonial** da Sociedade Individual de Advocacia acima identificada, elaborado de acordo com os Princípios Contábeis geralmente aceitos no Brasil e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e legislação vigente.

O presente Termo de Encerramento atesta que todas as operações realizadas durante o exercício social foram devidamente registradas e que o resultado apurado reflete de forma fidedigna a posição patrimonial e financeira da entidade até a data de encerramento.

**TIMBIRAS – MA, 31 de Dezembro de 2024.**

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR  
Data: 17/07/2025 15:14:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTÔNIO JOSÉ O. DE CARVALHO JUNIOR – CPF: 062.802.363-40.**  
**Advogado: OAB/MA: 18.262.**

JOSE MARCELINO  
SALAZAR  
FILHO:21533920397

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCELINO SALAZAR  
FILHO:21533920397  
Dados: 2025.07.15 16:55:45  
-03'00'

**JOSÉ MARCELINO SALAZAR FILHO**  
**Tec. Em Contabilidade: CRC/MA – 015857**





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : JOSÉ MARCELINO SALAZAR FILHO  
REGISTRO..... : MA-015857/O-4  
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CPF..... : \*\*\*.339.203-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 15/07/2025 as 16:56:29.

Válido até: 13/10/2025.

Código de Controle: 454465.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#11963100

Balço patrimonial averbado/certificado - pags. 1-13

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 18/07/2025, às 11:39. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 18/07/2025, às 12:27. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1196-3100-D6**.

---

## CERTIDÃO

**Certifico**, que o Balanço de Abertura referente ao exercício de **2024** da sociedade denominada **“JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, inscrita no **CNPJ sob o nº 41.126.586/0001-12** e no Conselho Seccional com o **número OABMA 1192**, desde **20 de janeiro de 2021**, foi registrado nesta Seccional, conforme **Protocolo nº 10.0000.2025.010237-2, ID#11963100** a forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), o Regulamento Geral e **Provimento nº 170/2016**. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão que vai assinada por **DANIEL BLUME, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

---

### COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.010237-2 - ID#11963284 - Página 1 de 1.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

---

ID#11963284

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 18/07/2025, às 11:46. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 18/07/2025, às 12:27. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1196-3284-43**.

---



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que o Escritório **Júnior Carvalho Sociedade Individual de Advocacia**, regularmente constituído e inscrito no CNPJ sob o nº 41.126.586/0001-12, estabelecido na Rua José Antonio Francis, nº 136, Bairro Centro, Timbiras - MA, CEP 65.420-000, executou no exercício 2024 os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal da CÂMARA DE MONÇÃO - MA, proveniente da Inexigibilidade nº 01/2024 e Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2024, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Tecnicamente atestamos ainda, que os serviços descritos encontram-se concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com o Projeto Básico e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Monção - MA, 30 de dezembro de 2024.

LUIS ALFREDO  
GARCES

ANJOS:40747441391

Assinado de forma digital  
por LUIS ALFREDO GARCES  
ANJOS:40747441391

---

Luis Alfredo Garcês Anjos  
Presidente da Câmara Municipal de Monção - MA



CNPJ: 41.126.586/0001-12 - Insc. Mun.: 00496  
 Rua José Antonio Francis, 136 - Centro  
 CEP: 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

**JUNIOR CARVALHO**  
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
 SÉRIE "A" 063

Natureza da Operação Serviços  
 Via de Transporte \_\_\_\_\_  
 Data da Emissão da Nota 30 / 12 / 2024

Nome Câmara Municipal de Monção - MA  
 Insc. Est. \_\_\_\_\_ CNPJ(MF) Nº 30.366.328/0001-27  
 Endereço Pça Jhon Kennedy Nº S/N  
 Bairro Centro Cidade Monção Estado MA

Natureza da Operação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Condições de Pagamento \_\_\_\_\_

QTD.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1		Prestação de Serviços de advocacia Contenciosa e Consultiva, como forma de postular na defesa dos Interesses da Câmara Municipal perante órgãos Jurisdicionais e Administrativos, bem como prestação assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal de Monção - MA	30.000,00	30.000,00
		Banco 0260 - New Pagamentos S.A. Agência : 0001 Conta Corrente : 35559843-8		

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA**  
 Não vale como Recibo

Valor dos Serviços \_\_\_\_\_ R\$ 30.000,00  
 ISS \_\_\_\_\_ % \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
 Total desta nota \_\_\_\_\_ R\$ 30.000,00

GRÁFICA **imprima**  
 A impressão que fica!

IMPRIMA - A. P. Branco da Silva - CNPJ. 007.178.993/0001-35 - Insc. Est. 12.217.422-4  
 Rua João Muniz Bayma, 1708 A - Centro - Codó-MA  
 01 Bloco 50x3 Nota Fiscal Série "A" de 0051 a 0100 - AIDF: 0002/2024  
 Aut. Pela Prefeitura Municipal de Timbiras-MA - Em: 15/01/2024 - Válido até: 18/01/2026

Recebi(emos) de **JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

063

Os serviços constantes da NOTA FISCAL DE SERVIÇO - SÉRIE "A"

Timbiras-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

**CONTRATO Nº 011/2024**  
**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA E A EMPRESA: JÚNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Monção, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Praça Jonh Kennedy s/nº, bairro centro, nesta cidade, CEP: 65.360-000, inscrita no CNPJ n.º 10.366.128/0001-27, representada pelo Excelentíssimo Presidente Sr. Luis Alfredo Garcês Anjos, portador do CPF nº 407.xxx.413-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (razão social) JÚNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada Rua José Antônio Frances n. 135, Bairro centro – CEP: 65.420-000, Timbiras, Estado do Maranhão, inscrita com o CNPJ: 41.126.586/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior, CPF: 062.xxx.363-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO;**

- 1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto **contratação de Pessoa Jurídica (escritório) para os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal.**
- 1.2. Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO e na Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO;**

21. O recebimento serviços será feito por servidor da Câmara Municipal, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo, conferindo os serviços, emitindo em seguida o Termo de Recebimento, obedecidas às disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.
22. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento dos serviços no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao prestador para fins de cumprimento da data de entrega.
23. Os pedidos dos serviços serão realizados ao longo da do(s) respectivo(s) contrato(s). A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Prestação dos serviços, onde serão detalhados os serviços e quantidades para a entrega e encaminhada à Empresa



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

(contratada) por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

24. A entrega dos serviços deverá ser efetuada em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de prestação dos serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
25. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.
26. Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até **02 (dois) dias consecutivos**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação dos serviços.
27. Os serviços deverão apresentar nas embalagens sua composição e prazo de validade, que seja de no mínimo de 06 (seis) meses, ou outro prazo previsto na descrição dos itens da planilha deste termo de referência, ou ainda, na embalagem do serviço, após a data da entrega;
28. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
  - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - c) Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
29. Os serviços serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida nas especificações do edital e do contrato. Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais custos ou entregar serviços impróprios para o consumo.
210. Os prazos de prestação dos serviços do objeto poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
211. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de **Contrato** e da



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

respectiva Nota de Empenho e posterior Ordem de Prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS;**

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço entregue, pelo prazo de validade.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;**

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, Valor contrato: mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme descrição abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Qtd/meses	V. Unitário	V. Total
1	contratação de Pessoa Jurídica (escritório) para os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

- 4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS;**

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Monção - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso	1500000000
<b>Órgão</b>	<b>01 – Câmara Municipal de Monção</b>
Unidade	01 – Câmara Municipal de Monção
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 – Ação Legislativa
Projeto/atividade	2.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo Municipal
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Juridica-PJ
Sub elemento da despesa	3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

52 Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão: por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de dezembro de 2024, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES;**

**8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência;**

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para prestação dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a prestação dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

- 8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço entregue de forma inadequada;
- 8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

**8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:**

- 8.2.1. Prestar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de Referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.4. Prestar os serviços conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Prestação dos serviços(s), os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

prazo de execução estabelecido;

- 8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
  - 8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a prestação dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de Referência.
- 8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.18. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Prestação dos serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas a entregar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

- 8.2.20. Os serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a prestação dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de prestação dos serviços dos quantitativos contratados;

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da entrega dos serviços sem motivo justificado;
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

921. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
922. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
923. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
924. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

925. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
926. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 16 do Termo de Referência.
927. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
93. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
94. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando- se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
96. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
97. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara Municipal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO;**

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior desta Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO;**

- 11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;**

- 12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS;**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO;**

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO;**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Monção – MA, 05 de janeiro de 2024.

**Luis Alfredo Garcês Anjos**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MONÇÃO - MA  
**Contratante**

*Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior*  
**Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior**  
JÚNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Contratada**

**Testemunhas:**

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

1

**1ª ORDEM DE SERVIÇO**

**Referente à Inexibibilidade de Licitação nº 01/2024**

2

**Licitante:** JÚNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, situada Rua José Antônio Frances n. 135, Bairro centro – CEP: 65.420-000, Timbiras, Estado do Maranhão, inscrita: com o CNPJ: 41.126.586/0001-12

3

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Objeto:* contratação de Pessoa Jurídica (escritório) para os serviços de advocacia contenciosa e consultiva, como forma de postular na defesa dos interesses da Câmara Municipal perante órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como prestar assessoria nas atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pelo poder legislativo municipal.

*Começo das Atividades*

Máximo 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura desta Ordem de Serviço.

4

Autorizo o licitante a executar os serviços acima descritos de acordo com a proposta apresentada, dentro do que estabelece as condições previstas no Processo Licitatório.

**Luis Alfredo Garcês Anjos**  
PRESIDENTE CÂMARA DE MONÇÃO - MA  
**Contratante**

5

De acordo: Monção – MA. Em 05 de janeiro de 2024.

*Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior*  
**Antonio José Oliveira de Carvalho Júnior**  
JÚNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Contratada**



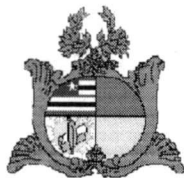
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

ASSESSORIA JURÍDICA,

Para análise e Parecer do Presente processo de Contratação Direta, conforme Art. 72, III, da Lei Federal 14.133/2021.

Pastos Bons (MA), 24 de março de 2026.

*Acrycia Rassoia da Silva Pereira*  
Acrycia Rassoia da Silva Pereira  
Agente da Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Para: Agente de Contratação

PROCESSO Nº 0203.03/2026

DISPENSA Nº 05/2026

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

*PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA PARLAMENTAR.*

## **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação, a Procuradoria da Câmara Municipal de Pastos Bons para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta de contrato referente à licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 05/2026, da Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

Constam nos presentes autos toda a documentação pertinente, dentre elas ofício de solicitação da demanda, Termo de Referência, estimativa da despesa, Proposta, Parecer Técnico, Designação de Agente de Contratação, nos Termos da Lei 14.133/2021, Justificativa e Habilitação da empresa.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONIS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

No Ordenamento Jurídico Pátrio, a Carta Magna Federal instituiu em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidas, em regra, de licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O ordenamento jurídico prevê a obrigatoriedade de licitar como sendo inerente aos órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelos entes federados, direta ou indiretamente.

Conforme dispõe a Lei de Licitação, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cumprido destacar que cabe a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das consultas que são postas para análise que precedem a solicitação de parecer jurídico.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados. Neste caso, o parecer jurídico proporciona ao agente de contratação a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

Passado o esclarecimento necessário, ressalta-se que de acordo com a interpretação do artigo 72, III da Lei 14.133/2021, vejamos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do Princípio da Legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Passado o esclarecimento necessário, ressalta-se que de acordo com a Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 que inova o mundo das contratações e altera os valores previstas na antiga Lei 8.666/93, valores estes congelados desde maio de 1998. Com a atualização dos limites, passam a ter valores estimados mais condizentes com a realidade das Licitação.

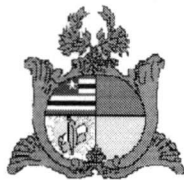
Importante lembrar a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido frisar, ainda, que a parte final do art. 191 prevê que a opção escolhida (“antiga legislação” ou Lei nº 14.133/2021) deverá ser indicada,

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –

Pastos Bons – Maranhão

E-mail: cm.pastosbons@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONIS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da nova lei com a “antiga legislação”).

No caso dos autos, optou-se pela nova legislação, que contempla em seu art. 72 o rito pelo qual deverá ser regido o processo de contratação, cuja redação se dá da seguinte forma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A nova legislação trouxe ainda, o comando legal do artigo 75 que descreve as possibilidades de contratações direta, dentro delas os Serviços e compras, dando a cada uma delas particularidades bem definidas, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

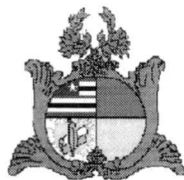
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

End: Rua Raimundo Evaristo nº 991 – Bairro São José – CEP: 65.870-000 –  
Pastos Bons – Maranhão  
E-mail: cm.pastosbons@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Na ocorrência de Licitação impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 72, Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

Diante de todas essas explanações, conforme justificativas apresentadas, a aquisição se justifica face à necessidade do combustível para a locomoção do presidente, assim como servidores que precisam de deslocamento para tratar de assuntos de cunho administrativos desta Casa Legislativa.

Para tanto, o projeto apresenta todas as informações que possibilitam as definições dos serviços, permitindo pleno conhecimento dos elementos necessários à Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026, contendo os elementos necessários para a avaliação dos custos e cotação dos preços unitários, em consonância ao previsto no artigo 23, §2º da Lei 14.133/2021.

Importante salientar também que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Deste modo, a obediência aos aspectos formais do processo de licitação é dever que se impõe.

Diante destas circunstâncias, considerando os aspectos formais do Processo, entendemos que os autos atendem aos Princípios embaladores do processo de licitação. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um Princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

### **3. CONCLUSÃO**


Diante do exposto, e pela análise fática que se apresenta, considerando os trâmites observados nos presentes autos, é que se opina pela **possibilidade da contratação do presente objeto mediante Dispensa de Licitação** nos termos do nos termos do art. 72 c/c art. 75 ambos da lei 14.133/2021, haja vista restar configurada a necessidade do Órgão, além da subsunção às demais exigências legais elencadas no presente parecer, pelo que se sugere a remessa do presente ao Gabinete Presidência, para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pastos Bons (MA), 25 de março de 2026.

  
**LYLLIAN FERNANDA CARVALHO FREITAS**  
**OAB/MA nº 13.632**

*Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pastos Bons - MA*



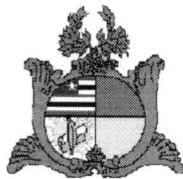
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

Excelentíssimo Senhor  
José Ivan da Silva Guedes- Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Pastos Bons – MA.

Segue, para autorização da presente dispensa de licitação na forma do caput do Art. 72, VIII, e em conformidade com o Parecer Técnico e o Parecer da Assessoria Jurídica, do Proc. Administrativo N° 0203.03/2026 e posterior apreciação da Procuradoria Jurídica.

Pastos Bons-MA, 25 de março de 2026.

*Acrycia Rassoia da Silva Pereira*  
Acrycia Rassoia da Silva Pereira  
Agente da Contratação  
Câmara Municipal de Pastos Bons



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIZADE COMPETENTE**

Autorizo na forma do caput do Art. 72, VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, e em conformidade com o Parecer Técnico e Jurídico da DISPENSA Nº. 05/2026, acostado aos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Processo Administrativo Nº 0203.03/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

CONTRATADA: JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.126.586/0001-12, sediada na Rua José Antonio Frances nº 136, centro, Timbiras/MA, CEP 65.420-000, Email: [juniocarvalho16.jc@gmail.com](mailto:juniocarvalho16.jc@gmail.com) FONE: (99) 98203-9660, neste ato representada pelo Sr ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Brasileiro, casado, Advogado, portadora do RG nº 0228211420020-SSP/MA e do CPF nº 062.802.363.40.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Pastos Bons (MA), 26 de março de 2026.

JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES  
Vereador Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0203.03/2026**  
**DISPENSA Nº 05/2026**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 06/2026**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), E A EMPRESA JUNIOR  
CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, inscrita no CNPJ nº 03.553.258/0001-03, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o Sr. JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES, brasileiro, solteiro, residente na cidade de Pastos Bons - MA, portador do RG nº 000033480294-6 SSPMA, do CNPJ nº. 882.754.773-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, autoriza a empresa JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.126.586/0001-12, sediada na Rua José Antonio Frances nº 136, centro, Timbiras/MA, CEP 65.420-000, Email: [juniocarvalho16.jc@gmail.com](mailto:juniocarvalho16.jc@gmail.com) FONE: (99) 98203-9660, neste ato representada pelo Sr ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Brasileiro, casado, Advogado, portadora do RG nº 0228211420020-SSP/MA e do CPF nº 062.802.363.40, doravante denominada **CONTRATADA**, a executar os serviços, conforme especificados neste documento, objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026, tendo em vista a melhor Proposta de Preços para os serviços, nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº14.133/21, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026, de acordo com o Projeto Básico desta DISPENSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 05/2026 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, classificada conforme abaixo especificado:

01 Poder Legislativo;  
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Ativ. Administrativas.  
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES;  
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes;  
3.3.90.35.00 serviços de consultoria.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

**CLÁUSULA SEXTA**

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

**CLÁUSULA NONA**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 05 de abril de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A execução dos serviços prestados necessários à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

**a)** 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

**b)** 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Segundo:** A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**b)** multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**e)** a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, de 1 de maio de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de PASTOS BONS-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pastos Bons (MA), 26 de março de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
José Ivan da Silva Guedes- Vereador Presidente

**CONTRATANTE**



JÚNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JÚNIOR – Rep. Legal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Pela presente Ordem de SERVIÇOS, o Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons, AUTORIZA a empresa JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.126.586/0001-12, sediada na Rua José Antonio Frances nº 136, centro, Timbiras/MA, CEP 65.420-000, Email: [juniocarvalho16.jc@gmail.com](mailto:juniocarvalho16.jc@gmail.com) FONE: (99) 98203-9660, neste ato representada pelo Sr ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Brasileiro, casado, Advogado, portadora do RG nº 0228211420020-SSP/MA e do CPF nº 062.802.363.40, executar os serviços de consultoria parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026, de acordo com as especificações, e condições estabelecidas no procedimento Licitatório sob a modalidade DISPENSA nº 05/2026, abaixo descritos nos seguintes termos:

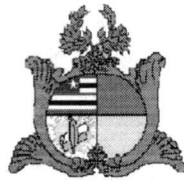
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

- 1. Valor Total:** R\$60.000,00(sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 2. Forma de recebimento:** Através de nota fiscal de empenho.
- 3. Forma de pagamento:** Transferência entre contas correntes.

Pastos Bons (MA), 26 de março de 2026.

JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES  
Vereador Presidente

Publicado em 26.03.2026 por afixação no vestibulo da Câmara Municipal de Pastos Bons (MA), em local de amplo e fácil acesso ao público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 03.553.258/0001-03**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026 – PROC ADMINISTRATIVO Nº 0203.03/2026 - CMPB - REF.: DISPENSA nº 05/2026– PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), e a empresa JUNIOR CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 41.126.586/0001-12; OBJETO: Contratação de empresa especializada para Consultoria Parlamentar, a fim de atender as necessidades administrativas desta Casa Legislativa no exercício de 2026 - VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Poder Legislativo; 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Ativ. Administrativas; 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21, – DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, através de seu Presidente, o Sr. José Ivan da Silva Guedes e Sr ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, RG nº 0228211420020-SSP/MA e do CPF nº 062.802.363.40. Pela CONTRATANTE. Pastos Bons/MA, 26/03/2026. JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES, Vereador Presidente.